



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 32/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E DEMAIS CARGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2021, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021, PROCESSO Nº 56/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI**, com sede na cidade do Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Parapanema nº 1671, Jardim Itália, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 36.466.626/0001-35 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. **DARLAN LUCAS DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 18097-RD, expedida pelo CRA/GO., inscrito no CPF/MF. sob nº 001.351.031-26, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, à Rua José Teles da Conceição nº 375, Parque Residencial Morumbi II, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 21/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2021**, compromete-se, perante a **CONTRATANTE**, a **Prestação de serviços, em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso IX da CF/88; artigo 102, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8745/93 e artigo 7º da Lei Municipal nº 3205/02, para realização, organização e execução total de Processo Seletivo Simplificado, incluindo realização de inscrições por meio digital (internet) com emissão de comprovante de inscrição e de taxa a ser recolhida; elaboração de edital, provas e afins; aplicação e correção das provas, divulgação, acolhimento e julgamento de recursos, homologação e demais tramites processuais a expensas da Contratada para a realização de Processo Seletivo supra. Incluso impressão de provas, gabaritos, formulários, relatórios e demais impressos pertinentes a ação a ser executada; divulgação e publicações em mídias digitais, de todos os atos praticados, visando total transparência dos mesmos; despesas com transportes, postagens, transportadoras, alimentação, hospedagens e afins, inclusive dos materiais impressos, etc., da equipe operacional e de apoio da contratada, inclusive a contratação de fiscais de sala/corredor e Coordenação enfim, tudo a expensas da contratada, visando a completa realização do Processo. O Processo**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Seletivo Simplificado será para cargos e funções da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2022, cujas taxas de inscrição deverão ser recolhidas aos cofres desta Municipalidade, via depósito identificado ou boleto bancário, em conta da Prefeitura Municipal de Bebedouro, no Banco do Brasil -001, Agência 0054-X, Conta Corrente nº 73.125-0, visando não infringir o artigo 11, parágrafo 4º da Lei Federal nº 4320/64; artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 1939/82; artigo 10, incisos VII e X da Lei Federal nº 8429/92; artigo 1º, parágrafo 1º e artigo 14, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/00; cujos valores das taxas a serem praticados e o local de realização das provas, em dois turnos: manhã e tarde, com possibilidade, em virtude da pandemia do COVID19, de serem realizadas / aplicadas em três locais concomitantes, divididas em três finais de semana diferentes. Os locais a serem realizadas as provas serão definidos pela Administração Municipal e pela Comissão Municipal, instituída através da Portaria Municipal nº 33.383/20201, de 04/05/2021. O citado Processo Seletivo Simplificado deverá estar concluído e homologado dentro do prazo de 180 dias da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, visando não atrasar o processo de atribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino, tudo conforme discriminação contida no Edital nº 41/2021 e seus Anexos, Memorial Descritivo, Proposta Final da Contratada, e, demais documentos contidos nos autos que, passam a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.-** Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções em consonância com o conteúdo da **proposta** apresentada;
- 2.2.-** Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- 2.3.-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação;
- 2.4.-** Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93;
- 2.5.-** O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente processo seletivo não manterá com a **CONTRATANTE** nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.-** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.2.-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.3.- Informar o valor da taxa de inscrição, a ser definido oportunamente, que será depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal.

3.4.- Ficará a cargo da **CONTRATANTE** fornecer instalações e materiais secundários para a realização do processo seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela **CONTRATADA**, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao processo seletivo, e bem assim, eventual remuneração de servidor público designado para auxiliar no processo seletivo.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.- A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se à penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados no Memorial Descritivo constante do **Edital nº 41/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 21/2021**, por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

4.2.- A **CONTRATADA** não entregará aos candidatos o caderno de questões do processo seletivo, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados a **CONTRATADA**, salvo determinação judicial.

4.3.- Fica reservado à **CONTRATADA** o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no processo seletivo, ficando expressamente proibido à **CONTRATANTE** copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

4.4.- A inobservância do disposto no item anterior acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4.5.- A **CONTRATADA** se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 01 (um) ano, contando da data de realização das provas.

4.6.- Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.- A **CONTRATADA** cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do efetivo recebimento por parte dela, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do processo seletivo.

5.2.- O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

a) Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- b) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- c) Falta de elementos técnicos necessários à realização do processo seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO PAGAMENTO

7.1.- As notas fiscais correspondentes aos valores da prestação dos serviços poderão ser apresentadas de acordo com as fases executadas, como por exemplo: inscrições, realização das provas e homologação do processo seletivo ou após a execução completa da prestação dos serviços ora licitada. As correspondentes notas fiscais efetivamente recebidas e aceitas pela **Comissão de Avaliação e Seleção** designada pela **Portaria nº 31427/2018**, deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas.

7.1.1.- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” e “d” c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

7.2.- As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

7.3.- Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de justificativa, por escrito, desde que aceita e aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

7.4.- O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto do contrato.

7.5.- O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

7.6.- A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** na(s) nota(s) fiscal(is) seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº **03726 3.3.90.39. 12 361 2001 2041**, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela empresa contratada serão fiscalizados pela **Comissão de Avaliação e Seleção** designada pela **Portaria nº 33.383/2021**, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de execução dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1.- A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.2.- Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

10.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

10.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total reajustado do lote do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto, sem prejuízo de outras sanções legais;

10.2.4.- multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do lote do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes do **Edital nº 41/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 21/2021** e seus respectivos **Anexos**;

10.2.5.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

10.2.6.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3.- As sanções previstas nos subitens **10.2.5.** e **10.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

10.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1.- Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.- Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:

11.2.1.- Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

11.2.2.- Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

11.3.- A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

11.4.- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 21/2021**, contendo: **Edital nº 41/2021**, **Anexos**, propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1.- Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

13.2.- Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2.- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.

13.4.- Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

13.5.- A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

13.6.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 41/2021** do **Pregão Presencial nº 21/2021**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 08 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**GAMA - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: